



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 de 7 de outubro de 2022.

*"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA,  
Prefeito do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 58. A partir da vigência desta lei, no âmbito da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município, somente se admitirá servidores para ocupar cargos criados por lei, submetidos ao regime jurídico estatutário e providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, na forma da lei.  
(...)"*

*"Art. 64. (...)*

*§ 2º A Parte Suplementar (PS) compreende:*

*(...)*

*Anexo XIII – Cargos isolados preenchidos mediante Concurso Público tendo como referência salarial o Piso Nacional. "*

*" (...)*

*Art. 70-A. Passam a ser o constante do Anexo XIII, a parte suplementar do quadro de cargos da Prefeitura Municipal, nas quantidades, denominações e lotações ali especificadas, para provimento por nomeação das vagas que possuem como referência salarial o piso nacional. "*

*" (...)*

*Art. 74-A. Os detentores de cargos cuja referência de vencimento corresponde ao piso salarial nacional, não farão jus ao plano de carreira. "*

Art. 2º. O Anexo II, que integram a Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011 ficam mantidos com as alterações das legislações posteriores e as constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica criado o Anexo XIII, Tabela I, que se refere aos Cargos isolados, preenchidos mediante a concurso público, com referência salarial o Piso Nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19 de 7 de outubro de 2022.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que o padrão de referência previsto no artigo 3º desta Lei Complementar, terá seus efeitos retroagidos a 6 de maio de 2022.

*Mario Eduardo Pardini Affonseca*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19 de 7 de outubro de 2022.

<b>ANEXO II</b>						
<b>Parte Permanente (PPIII) - Cargos Permanentes – do Plano de Carreira</b>						
<b>TÍTULOS DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI</b>		<b>REF.</b>	<b>NÚMEROS DE FUNÇÕES ATUAIS E LOTAÇÃO</b>		<b>Nº. DE FUNÇÕES</b>	
<b>DE</b>	<b>PARA</b>		<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>DE</b>	<b>PARA</b>
Agente Técnico Administrativo I Nº CARGOS- 97	Agente Técnico Administrativo I Nº CARGOS- 51	CE.6	45 - Agente de Combate as Endemias Divisão de Saúde Ambiental e Animal  1- Agente de Combate as Endemias Divisão de Limpeza Pública	----- ----- ----- -----	46	0

<b>ANEXO XIII</b>		
<b>Parte Suplementar (PS) - Tabela I</b>		
<b>Cargo isolados, preenchidos mediante a Concurso Público, com referência salarial o Piso Nacional</b>		
<b>DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Agente de Combate as Endemias Divisão de Saúde Ambiental e Animal	45	Piso Salarial Nacional
Agente de Combate as Endemias Divisão de Limpeza Pública	1	Piso Salarial Nacional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei complementar objetivando especialmente aprimorar a LC nº 912, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização administrativa do poder executivo, conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Ante o exposto, apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

***Mario Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Encaminhamos o presente projeto de lei complementar para apreciação de Vossa Excelência e posterior envio à Câmara Municipal dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011.

Trata-se de alterações decorrentes de reiteradas petições elaboradas pelos servidores municipais ocupantes do cargo **estatutário** de Agente de Combate às Endemias, quanto à aplicabilidade do piso nacional sobre suas remunerações.

O assunto ganhou destaque após a promulgação da Emenda Constitucional nº 120, publicada em 06/05/2022, que acrescenta entre outros textos o § 9º ao artigo 198, discorrendo que o *“Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal”*.

Através da Lei Complementar nº 1261 de 18 de setembro de 2019, a municipalidade já efetuou a indexação do piso nacional ao padrão de referência dos servidores ocupantes dos empregos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, **empregos estes regidos pela C.L.T.**

Para esclarecimento, ressaltamos que o emprego de Agente Comunitário de Saúde no quadro de servidores municipais é preenchido, em sua totalidade de vagas, por servidores regidos pela C.L.T., condição essa já acomodada e adequada conforme legislação citada. Já com relação aos Agentes de Combate às Endemias as vagas são híbridas, existindo vagas de regimes jurídicos distintos. Estatutários e Celetistas. Os celetistas, conforme já observados acima, obtiveram a indexação ao piso nacional nos termos da Lei Complementar nº 1261 de 18 de setembro de 2019. Quanto aos estatutários, os entendimentos administrativo e jurídico são de desnecessidade de referida equiparação, considerando as independências dos regimes jurídicos e a vinculação do respectivo padrão de referência em plano de carreira, conforme tabelas de referência de vencimento contidas no Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011.

Sucumbidas as interpretações frente à distorção ocorrida entre padrões de referência, o executivo move-se na direção da equiparação ao piso nacional também para os servidores estatutários, em função das reiteradas e insistentes demandas desses profissionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convém lembrar, em linha com a transparência existente na relação deste poder executivo com o poder legislativo municipal, que uma vez aprovada a presente propositura, todos os servidores ocupantes do cargo estatutário de Agente de Combate às Endemias farão jus, única e exclusivamente, aos reajustes propostos ao piso nacional da categoria, desconectando-se dos eventuais reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais regidos pelo estatuto.

Em razão destes motivos, solicitamos as tratativas necessárias quanto ao envio e posterior aprovação pela Câmara Municipal.

Atenciosamente,

***Fábio Vieira de Souza Leite***  
Secretário Municipal de Governo